



PROJETO DE LEI PL./0199.9/2015

Declara de utilidade pública a Associação Aquática do Vale do Itapocu – AAVI, com sede no município de Jaraguá do Sul.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Aquática do Vale do Itapocu – AAVI, com sede no município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

48ª Sessão de 02/10/15

Às Comissões de: _____

(05) Justiça

(14) Trabalho



Secretário



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual da entidade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados no apoio, estudo, desenvolvimento e na resolução de problemas associados a acidentes em meios aquáticos utilizados para finalidades esportiva, de lazer e de trabalho.

Atua na pesquisa de materiais e tecnologias, no reforço do atendimento às normas de segurança, na melhoria da regulamentação do uso de ambientes aquáticos, promove cursos, palestras e publicações na área e fornece guardiões de piscinas certificados pelo CBMSC - Corpo de Bombeiros Militares do Estado.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 15.125, de 19 de Janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em


Deputado Mauro de Nadal